



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ASSESSORIA JURÍDICA

RESOLUÇÃO Nº 068, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2008.

Reinstaura Tomada de Contas Especial para o Município que especifica e constitui Comissão para realização dos trabalhos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições conferidas pelo §1º do art. 93 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no artigo 40 da Lei Complementar nº 33, de 28 de junho de 1994, no artigo 31, II, do Decreto nº 43.635, de 20 de outubro de 2003, e na Instrução Normativa nº 01/2002 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art.1º Fica reinstaurada Tomada de Contas Especial para o fim de apurar eventuais irregularidades na aplicação e na prestação de contas de recursos repassados pelo Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, ao Município de Cachoeira do Pajeú, mediante os seguintes convênios:

- I - Convênio nº 020/2004; e
- II - Convênio nº 298/2004.

Art. 2º Para realizar a finalidade prevista no artigo 1º, fica constituída Comissão integrada pelos servidores abaixo discriminados:

- I – Marcus Eolo de Lamounier Bicalho, Masp 41765-9;
- II – Bárbara Coutinho de Godói, Masp 11716990;
- III – Gilson Velasquez Santos Junior, Masp 06695563;
- IV – Márcia Fonseca, Masp nº 262.006-0; e
- V – Gabriel Ferreira Menezes Guimarães, Masp 11279015.

§1º A Comissão é presidida pelo membro referido no inciso I do *caput* deste artigo.

§2º A coordenação dos trabalhos será executada pelo membro referido no inciso II do *caput* deste artigo.



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ASSESSORIA JURÍDICA

§3º Os membros da Comissão podem reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública para solicitar informações ou proceder às diligências necessárias à instrução processual.

§4º As funções desempenhadas pelos membros da Comissão não são remuneradas, sendo consideradas relevantes para o serviço público.

Art.3º Cabe à Comissão conduzir a tomada de contas especial, competindo a seus membros a formalização e instrução do procedimento.

§1º A tomada de contas especial deverá ser autuada, protocolada e numerada, iniciando-se com o ato de instauração, ao qual serão juntados, oportunamente, os documentos necessários.

§2º Após a adoção de todas as providências necessárias à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, a Comissão deverá elaborar relatório conclusivo, assinado por todos os seus membros.

§3º Os autos da tomada de contas especial, após conclusão do relatório de que trata o §2º, deverão ser encaminhados para manifestação da Auditoria Setorial, da Assessoria Jurídica e do Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas, os quais poderão solicitar diligências.

§4º Após manifestar-se sobre a tomada de contas especial, o Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas encaminhará os autos ao Tribunal de Contas para fins de julgamento.

Art.4º Os trabalhos realizados pela Comissão deverão ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Resolução.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput pode ser prorrogado, a critério do Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas e da Auditora-Geral do Estado, mediante solicitação fundamentada da Comissão.

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, em Belo Horizonte, aos 1º de dezembro de 2008. 220º da Inconfidência Mineira e 187º da Independência do Brasil.

FUAD NOMAN

Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas